



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 9045/2022

PROCESSO Nº 2022-VPM6B

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, TENDO POR OBJETO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO E DA SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.080.605/0001-96, com sede na Avenida Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde, Sr. **ERICO SANGIORGIO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.576.839 e inscrito no CPF sob o nº 080.924.487-01, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1089-S, de 28/05/2021, publicado no DIO em 31/03/2021, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.194.628/0001-38, com sede na Rua Cláudio Vivas, 300, Bairro Serrano, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente, Sra. **AYLSE XAVIER CARRERA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 71882 e inscrita no CPF sob o nº 621.630.947-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-VPM6B e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento tem por objeto a **reforma e ampliação do Centro de Habilitação e Reabilitação e da Sala de Vídeo Conferência**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de **R\$ 817.026,60 (oitocentos e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 817.026,60 (oitocentos e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0104000000 – ED: 445042 – R\$ 817.026,60

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente termo de fomento vigorará a partir do dia **21/10/2022** até **20/10/2023**, conforme prazo previsto no anexo plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento, que deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios*

Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) SESA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente termo de fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste termo de fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

17.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde - Administração Pública Estadual

AYLSE XAVIER CARRERA

Associação Pestalozzi de Mimoso Do Sul
Organização da Sociedade Civil

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

| 1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | | |
|--|-----------------------------------|--|
| Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul | | CNPJ 01.194.628/0001-38 |
| Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Cláudio Vivas, 300 – Bairro: Serrano | | C.E.P. 29.400.000 |
| Bairro Serra | Município Mimoso do Sul | Telefone: (28) 3555-1758 |
| Banco: 021 Banestes | Agencia: 0125 | Conta bancária: 30.760.748 |
| Página na Internet: www.pestalozzimimoso.com.br | | Endereço Eletrônico: pestalozzims@bol.com.br |

| 2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | |
|--|---|----------------------------------|-----------------------------------|
| Nome Aylse Xavier Carrera | | | C.P.F. 621.630.947-15 |
| Nº RG 71.882 | | Órgão Expedidor 71.882 | Telefone (28) 3555-1225 |
| Cargo Presidente | Endereço Eletrônico pestalozzims@bol.com.br | Mandato | |
| | | Início 09/06/2020 | Término 09/06/2023 |
| Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Dr. José Coelho dos Santos | | | C.E.P. 29.400.000 |

| 3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto) | |
|---|----------------------------|
| Nome | CNPJ |
| Endereço (Logradouro e Complemento) | C.E.P. |
| Bairro | Município |
| Telefone: | |
| Página na Internet | Endereço Eletrônico |

| 4. Descrição do Projeto | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Título do Projeto Reforma e ampliação do Centro de Habilitação e Reabilitação e da Sala de Vídeo Conferencia da entidade. | Período de Execução | |
| | Início 21/10/2022 | Término 20/10/2023 |

4.1 - Identificação do Objeto

Cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação do Centro de Habilitação e Reabilitação e da Sala de Vídeo/Conferência da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, visando a qualificação do atendimento em reabilitação intelectual aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Mimoso do Sul e municípios circunvizinhos, proporcionando um espaço que produza efeitos motivacionais, inovadores e positivas alterações nos processos de trabalho e nas relações de convivência. Portanto, um ESPAÇO para além dos aspectos físico, funcional e normativo, que valorize as dimensões da inclusão, circulação e autonomia de trabalhadores, usuários e familiares nesses serviços.

4.2 - Justificativa da Proposição

"Desejo ver um mundo melhor, mais fraternal, em que as pessoas não queiram descobrir os defeitos das outras, mas sim, que tenham prazer em ajudar o outro"
Oscar Niemeyer

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 23, Capítulo II, determina que " é Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da Saúde e Assistência pública da Proteção e Garantia das pessoas portadoras de deficiências".

A lei federal n.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e a sua integração social, na letra C determina "a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação".

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, considera, também, esses conceitos. Em seu artigo 4º, associado às alterações feitas pelo Decreto nº 5296/04, diz que "É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física; II deficiência auditiva -; III - deficiência visual e a Intelectual. Ademais, o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 determina que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo sejam Executados e cumpridos na sua Íntegra, objetivando a Promoção, Defesa e Garantia de condições de vida com dignidade e a emancipação das pessoas com deficiência. Por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, o Governo Federal lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, ressaltando o Compromisso do Brasil com as prerrogativas dessa Convenção da ONU. O Plano Viver sem Limite criou, em 2012, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para implantar, qualificar e monitorar ações de reabilitação nos Estados e Municípios, o que "induz a Articulação entre os Serviços, garantindo ações de Promoção à Saúde, Identificação Precoce de deficiências, Prevenção dos Agravos, Tratamento e Reabilitação. Enfim, um novo e especial olhar sobre a Pessoa com Deficiência.

A Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, Entidade Filantrópica sem fins econômicos, inserida na Macro Região Sul de Saúde do Espírito Santo, conhecedora das 41.870 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta) pessoas com deficiência física e 7.555 (sete mil, quinhentos e cinquenta de cinco) pessoas com deficiência Intelectual nesta Macro Região (Plano Diretor de Regionalização Saúde do Espírito Santo-PDR 2011) e Entendedora de que a Habilitação e a Reabilitação visam garantir o desenvolvimento de habilidades funcionais aos pacientes com deficiência para promover sua autonomia e independência, devendo ser permeada pela garantia de um Serviço de Excelência, digno a todos cidadãos, construiu, em Parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Convênio nº007/2014, celebrado com essa Secretaria Estadual de Saúde, o Centro de Referência de Habilitação e Reabilitação e Sala de Vídeo Conferência, inaugurado em 2017, Caracterizamos-nos como Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada sob CNES nº3969355. Estrutura Física ímpar, eliminando barreiras arquitetônicas e comunicacionais; promovendo acesso, respeitando as capacidades individuais; atendendo aos diferentes níveis de compreensão dos indivíduos; promovendo legibilidade espacial e informativa; prevenindo riscos, ofertando ao trabalhador e usuário segurança física e psicológica para ocupar e atuar no espaço, com o menor desgaste físico, mental e emocional possível; garantindo adequação ergonomia, considerando a flexibilidade dos espaços, capacidades e funcionalidade dos trabalhadores e usuários, assegurando, portanto, acessibilidade e ambiência, preconizados pelo Ministério da Saúde como situação "sine qua non" à qualidade dos serviços prestados.

Em uma abordagem inovadora, a Associação Pestalozzi, para além de seus muros e, em Parceria com o Município, estende as suas ações de intervenção às Pessoas com Deficiência/Família/Comunidade dentro de ambiente Técnico adequado, derrubando as barreiras do Preconceito, desenvolvendo a autoestima e criando condições para o exercício Pleno da Cidadania na Diversidade; ampliando a oferta de atendimento e procedimentos, hoje, com uma média de 800 (oitocentas) pessoas atendidas/mês, e, oportunizando à comunidade em geral, reuniões, cursos de capacitação e de revitalização social, fóruns, seminários, desenvolvendo Alternativas Importantes na Saúde.

Nesses três anos de funcionamento ininterruptos, percebemos um aumento expressivo de novos casos de diagnóstico de autismo e da deficiência intelectual e da microcefalia, o que desencadeou uma real necessidade de redimensionar o repensar sobre Deficiência Intelectual,, que tem, por definição, a atividade intelectual abaixo da média de normalidade pré-estabelecida, que é associada a aspectos do funcionamento adaptativo, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. A Deficiência Intelectual pode dificultar a aprendizagem, comunicação, desenvolvimento da linguagem oral e escrita e sociabilidade (Decreto nº 5296/04, da Presidência da República, que regulamenta as leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e a de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000); elencando como Critérios de Elegibilidade do Setor de Reabilitação Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo as Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro do Autismo; Deficiência Intelectual; Paralisia Cerebral com Deficiência Intelectual; Síndrome de Down e outras Síndromes genéticas com Deficiência Intelectual.

A pessoa com deficiência é caracterizada como aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009). A partir dessas considerações, o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através da Lei nº12.764 de 27/12/12, sendo essa pessoa considerada com deficiência para todos os efeitos legais" (BRASIL, 2013, p.7).

Após vasto estudo teórico e visitas técnicas a Instituições que trabalham a Deficiência Intelectual, diagnosticamos a necessidade imediata de Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação para a Criação do Nicho destinado a essa Deficiência, pois comungamos do pensamento de Fouocult, 1979, que afirma ser "A arquitetura um instrumento de cura de mesmo estatuto que um regime alimentar, uma sangria ou um gesto médico..." ; do conceito de Ambiência trazido na Política Nacional de Humanização é definido como espaço físico, social, profissional e de relações interpessoais que deve estar relacionado a um Projeto de Saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana (Brasil, 2006) e, para além da estrutura física, da necessidade imediata de reversão do quadro de insuficiência de oferta de serviços, baixa cobertura, difícil acesso, descontinuidade de atendimento, entre outros problemas, principalmente para a maior parte da população, que tem no Sistema Único de Saúde, a única possibilidade de acesso ao Serviço de Reabilitação.

A deficiência intelectual configura demandas de cuidados que se estendem ao longo de toda uma vida e, por isso, necessitam de Rede de Apoio estruturada e essa é nossa proposição: ofertar um espaço de excelência através da adequação do Centro de Referência em Habitação/Reabilitação da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul para inserção na rede de Atenção à Saúde (em seus componentes e pontos de atenção) a partir de uma linha de cuidado integral à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual, com implementação de diretrizes e protocolos de atendimento; definição de fluxos assistenciais que atendam às especificidades e necessidades dos usuários; criação e/ou aprimoramento de sistema de regulação e avaliação dos serviços oferecidos, visando à qualidade do cuidado, amparo à família e Inclusão Real, numa

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

sociedade que é Plural, de Todos e para Todos, em que a pessoa com deficiência não precise de Compaixão mas de Oportunidades.

5. Metas a Serem Atingidas

(Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 -Metas Meio (Físico-financeiras)

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Reforma e ampliação do Centro de Habilitação e Reabilitação e da Sala de Vídeo Conferencia da entidade.

5.2 - Metas Finalísticas (de Impacto Social)

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Ampliar e diversificar os procedimentos clínicos realizados nos pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que frequentam o CER II da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul - ES;
- Aumentar os Procedimentos mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde de 2.406/mês registrados no Serviço de Informação Ambulatorial (SIA_SUS) para 3.000/mês.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Parceria com os serviços reguladores da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, garantindo uma assistência de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios adscritos ao CER II da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul;
- Divulgação do Termo de Fomento Celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo no site Oficial da Instituição e nos murais da Instituição;
- Realizar licitação da reforma e ampliação em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Executar o projeto
- Elaborar relatório fotográfico no decorrer e final do processo de ampliação e reforma, com publicidade na rede social da instituição;
- Realizar prestação de conta final, de acordo com os formulários exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- Laudo Técnico;
- Página na Internet utilizada para divulgar o projeto;
- Registro fotográfico da divulgação do projeto;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira;

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|------------|---|------------------|------------|------------|------------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | | Adequação (reforma) do Centro de Habilitação e Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência | | | | |
| | 1.1 | Serviços preliminares | m ² | 187,64 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.2 | Alvenaria de vedação/ revestimento e piso | m ² | 162,12 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.3 | serviço de esquadrias/ ferragens/ vidros | un | 10,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.4 | Pintura | m ² | 886,54 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.5 | Instalação hidro-sanitária | m | 45,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.6 | Instalação elétrica | m | 658,20 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 1.7 | Diversos internos | m ² | 33,67 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| 2 | | Ampliação do Centro de Habilitação e Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência | | | | |
| | 2.1 | Estruturas | m ³ | 34,83 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.2 | Alvenaria de vedação/ revestimento e piso | m ² | 500,43 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.3 | Serviço de esquadrias/ ferragens/ vidros | m ² | 30,11 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.4 | Pintura | m ² | 805,17 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

| | | | | | | |
|--|------|---------------------------------------|----------------|--------|------------|------------|
| | 2.5 | Cobertura/ escada metálica e corrimão | m ² | 180,57 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.6 | Instalação hidro-sanitária | un | 2,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.7 | Instalação elétrica | un | 38,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.8 | Instalação De pára-raio | m | 350,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.9 | Instalação de incêndio | un | 2,00 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |
| | 2.10 | Diversos Internos | m | 30,64 | 21/10/2022 | 20/10/2023 |

| 7. Plano de Aplicação | | | | | |
|-----------------------|---------------|--|------------------|------------------|-------------|
| Natureza da Despesa | | | Concedente (R\$) | Proponente (R\$) | Total (R\$) |
| Código | Especificação | | | | |
| 4.4.50.42 | Auxílios | | 817.026,60 | - | 817.026,60 |
| Total Geral | | | | | 817.026,60 |

| 8. Cronograma de Desembolso - Concedente | | | | | | |
|--|------------|-------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| 8.1 - Concedente | | | | | | |
| Meta | Outubro/22 | Novembro/22 | Dezembro/22 | Janeiro/23 | Fevereiro/23 | Março/23 |
| | 817.026,60 | - | - | - | - | - |
| Meta | Abril/23 | Maio/23 | Junho/23 | Julho/23 | Agosto/23 | Setembro/23 |
| | - | - | - | - | - | - |
| 8.2 - Proponente | | | | | | |
| Meta | Outubro/22 | Novembro/22 | Dezembro/22 | Janeiro/23 | Fevereiro/23 | Março/23 |
| | - | - | - | - | - | - |
| Meta | Abril/23 | Maio/23 | Junho/23 | Julho/23 | Agosto/23 | Setembro/23 |
| | - | - | - | - | - | - |

| 9. Declaração | |
|---|--|
| <p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento,</p> <p style="text-align: center;">_____ Aylse Xavier Carrera Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul</p> | |

| 10. Aprovação pelo Concedente | |
|-------------------------------|--|
| Aprovado (Local e Data) | Concedente (Carimbo/Assinatura) |
| Em Vitória/ES | _____ Secretaria de Estado da Saúde |

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAFAS - SESA - GOVES
assinado em 20/10/2022 11:26:26 -03:00

AYLSE XAVIER CARRERA
CIDADÃO
assinado em 20/10/2022 11:43:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2022 15:02:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-V71T9P>